

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**Paolita Malhas LTDA – EPP**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Gaspar, 05 de abril de 2024

1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....	5
1.1 DEFINIÇÕES .....	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	8
1.2.1CLÁUSULAS E ANEXOS .....	8
1.2.2TÍTULOS .....	8
1.2.3DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	8
1.3SUMARIO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	8
1.3.1MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....	9
1.3.2READEQUAÇÃO DE DEBITOS CONCURSAIS .....	9
2 CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	9
2.1 OBJETIVO DO PLANO .....	9
2.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	9
2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO .....	10
3.0 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	12
3.1 VENDAS ONLINE .....	13
3.2 LOJA FISICA.....	14
4.3 DA VENDA DE ATIVOS .....	15
4 REESTRUTURAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAIS .....	16
4.2. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E COBRANÇAS .....	16
4.3 MEIOS DE PAGAMENTO .....	18
4.4 VALOR DOS CRÉDITOS .....	19
4.5 PERIODO DE CARENCA.....	19
4.6 OS CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	19
4.7 OS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	20
4.8 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS GARANTIA REAL.....	20
4.9 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE VALOR INFERIOR A R\$25.000,00 .....	21
5. CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES.....	22
5.1 MODO DE PAGAMENTO .....	22
5.1.1CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO.....	22
5.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO .....	23
5.2.1 CONDIÇÕES ADICIONAIS .....	23
6 DISPOSIÇÃO COMUM AO PAGAMENTO DE CREDORES .....	23
6.1. VALORES .....	23
6.1.2. INICIO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO.....	24
6.1.3. CRÉDITOS RETARDATARIOS.....	24
6.1.4 CRÉDITOS INCERTOS.....	24
6.1.5. DEBITOS TRIBUTÁRIOS.....	24
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
7.1. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	25
7.2. COMUNICAÇÕES.....	25
7.3 MODIFICAÇÃO DO PLANO.....	25
7.4 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS .....	25
7.5 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	25
7.6 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26

7.7 CESSÃO DOS CRÉDITOS.....	26
7.8 DO FORO .....	26

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO DA OPÇÃO DE CREDOR FINANCEIRO COLABORADOR

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

---

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- PAOLITA MALHAS LTDA-EPP. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

---

Recuperação Judicial de Paolita Malhas LTDA-EPP. Em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Jaraguá do Sul, nos autos de nº 5000106-43.2024.8.24.3605/SC

---

PAOLITA MALHAS LTDA-EPP. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.066.853/0001-02, com sede na Av. Frei Godofredo, 1653 St. Terezinha – Gaspar – Santa Catarina, CEP 89114-310, apresenta, em cumprimento ao disposto no art. 531 da LRF, o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir:

1. Dada a realidade em que a Recuperada se encontra, com desafios econômicos, financeiros e mercadológicos em seu caminho
2. Diante dos obstáculos enfrentados, a Recuperada optou por buscar solução jurídica e, em 5 de março de 2024, deu entrada no pedido de Recuperação Judicial.
3. Tendo em vista que este plano atende aos critérios estabelecidos pelo artigo 53 da LRF, uma vez que: (i) detalha os métodos de recuperação; (ii) é economicamente viável.
4. Tendo em conta que, conforme delineado neste Plano, a Recuperada busca transcender a crise econômico-financeira e revitalizar suas operações com o propósito de: (i) preservar e otimizar sua atividade empresarial; (ii) continuar sendo uma fonte de criação de riqueza, contribuição tributária e emprego; além de (iii) renegociar os termos de pagamento com seus credores.

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES: Os termos estabelecidos nesta cláusula serão empregados, conforme apropriado, no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso altere o significado atribuído a eles. Os termos utilizados neste Plano possuem os seguintes significados:

1.1.1 “Administrador Judicial”: Isso representa o INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER - IPRU, representado por sua representante e responsável técnica, Daniela Zilli e/ou Thaís Curcio Moura, conforme designada pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme decisão emitida.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: Isso refere-se à Assembleia-Geral de Credores conduzida conforme disposto no Capítulo II, Seção IV da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF).

1.1.3 “Créditos”: significa Todos os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), juntamente com as obrigações correspondentes, existentes na data do pedido.

1.1.4 “Cláusula”: Isso se refere a cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: Isso se refere aos créditos garantidos por direitos reais de garantia (como penhor ou hipoteca) concedidos pela Recuperanda, até o valor correspondente ao bem em questão, conforme estipulado no artigo 41, inciso II da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF).

1.1.6 “Créditos Ilíquidos”: Isso se refere aos créditos contingentes ou ilíquidos, resultantes de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, relacionados a eventos ocorridos até a Data do Pedido, que são considerados créditos e, portanto, serão reestruturados por este Plano, de acordo com a Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF), classificados como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme apropriado.

1.1.7 “Créditos ME e EPP”: Isso se refere aos créditos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme estipulado no artigo 41, inciso IV da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF).

1.1.8 “Créditos Quirografários”: Isso se refere aos créditos submetidos às disposições do artigo 41, inciso III e do artigo 83, inciso VI da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF).

1.1.9 “Créditos Retardatários”: Isso se refere ao reconhecimento de créditos por meio de decisão judicial ou arbitral, que tenha transitado em julgado, ou por acordo entre as partes, ocorrido após a homologação do Plano.

1.1.10 “Créditos Sujeitos”: Isso se refere aos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que estavam presentes (vencidos ou a vencer) na data em que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado, decorrentes de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a empresa em recuperação, mesmo que tenham sido reconhecidos como líquidos por sentença após a data do pedido de Recuperação Judicial.

1.1.11 “Créditos Trabalhistas”: Isso se refere aos créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária que estavam presentes (vencidos ou a vencer) na data em que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado.

1.1.12 “Credores”: Isso se refere a indivíduos ou entidades, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, detentoras de créditos, independentemente de estarem ou não listadas na Lista de Credores.

1.1.13 “Credores com Garantia Real”: significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.114 “Credores Fornecedores Colaboradores”:

Isso se refere aos credores que expressem interesse em fornecer ou continuar fornecendo mercadorias para revenda solicitadas pela empresa em recuperação, desde que atendam rigorosamente aos requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.3.1.

1.1.15 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários. 1.1.17 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 “Credores Sujeitos”: Isso se refere aos créditos que estão sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e que estavam presentes (vencidos ou a vencer) na data em que o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado, resultantes de operações celebradas com a empresa em recuperação. Esses créditos podem já estar incluídos na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou podem vir a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 05 de março de 2023.

1.1.20 “Dia Útil”: Para os propósitos deste Plano, "dia útil" será considerado como qualquer dia da semana, excluindo sábado, domingo ou feriado na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, ou qualquer dia em que, por qualquer razão, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 “Encerramento da Recuperação Judicial”: Isso se refere à data da publicação da sentença que encerra o processo de Recuperação Judicial, conforme estabelecido no

artigo 636 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF), no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 “Homologação do Plano”: Isso se refere à data em que a decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial torna-se definitiva e não sujeita a recurso, conforme publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.23 “Juízo da RJ”: Isso se refere ao tribunal responsável por lidar com casos de recuperações judiciais, falências e concordatas na região, mais precisamente à Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

1.1.24 “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos.

1.1.25 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro.

1.1.26 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.28 “Recuperação Judicial”: Isso se refere ao processo de recuperação judicial da Paolita Malhas LTDA-EPP, em curso perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, nos autos de nº 5000106-43.2024.8.24.3605/SC.

1.1.29 “Recuperanda” ou “Empresa” ou “Paolita”: significa Paolita Malhas Ltda- EPP. – Em Recuperação Judicial.

1.1.30 “Taxa Selic”: Isso se refere à taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência para a política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Para os propósitos deste Plano, será considerada a variação dessa taxa em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Selic, a taxa a ser utilizada neste Plano será aquela que a substituir.

## **1.2 REGRAS DE COMPREENSÃO**

### **1.2.1 CLÁUSULAS E APÊNDICES**

A menos que expressamente indicado de outra forma, todas as cláusulas e apêndices mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e apêndices contidos no próprio Plano.

### **1.2.2 TÍTULOS**

Os títulos das cláusulas neste Plano foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar o conteúdo de suas disposições.

### **1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este Plano deve ser interpretado, em sua aplicação, conforme o artigo 479 e seguintes da LRF.

### **1.3 SUMÁRIO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A Recuperanda ressalta os seguintes meios de recuperação que serão empregados para superar a crise econômica e financeira.

1.3.1 A Recuperanda implementou e continuará a implementar novas abordagens estratégicas, incluindo, mas não se limitando a: (i) revisão das políticas comerciais para os representantes comerciais; (ii) diminuição de despesas e custos operacionais; (iii) adoção de práticas atualizadas em gestão tributária; e (iv) estabelecimento de um novo canal de vendas por meio de uma plataforma de B2B com a utilização do Sales Force, conforme especificado na cláusula mencionada.

1.3.2 A readequação dos débitos concursais é essencial para que a Recuperanda possa, no contexto da Recuperação Judicial e em conformidade com as disposições estabelecidas pela LRF e por este Plano, reorganizar suas dívidas e equilibrar os encargos financeiros devidos aos credores concursais. A empresa desenvolveu um método de pagamento aos credores afetados, baseado nos resultados apresentados no laudo econômico-financeiro, e empregará, entre outras medidas, prazos e condições especiais para quitação de cada credor, conforme detalhado na cláusula 4 a seguir. Assim, os credores estão cientes de que os valores, prazos, termos e/ou condições para a satisfação de seus créditos serão ajustados por este Plano, em preferência às condições que originaram tais créditos.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **2.1 OBJETIVO DO PLANO**

Considerando as dificuldades enfrentadas pela Recuperanda para cumprir suas obrigações financeiras, este Plano contempla a implementação de medidas destinadas a reestruturar suas dívidas, a fim de gerar o fluxo de caixa operacional necessário para o pagamento dos débitos e obter os recursos indispensáveis para manter suas operações em funcionamento, adaptadas à nova situação da Empresa.

### **2.2 RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Os eventos que levaram à crise enfrentada pela Recuperanda são resultado direto de fatores que afetaram significativamente o fluxo de caixa, originados tanto de fontes externas quanto internas, conforme detalhadamente descrito na petição inicial da Recuperação Judicial.

Resumidamente, inicialmente, é crucial destacar que a atual crise econômica enfrentada pela Autora é resultado de vários anos de operações sem sucesso e de planejamentos ineficazes, resultando em um déficit financeiro que compromete tanto as atividades quanto o cumprimento das obrigações contratuais com os credores.

Além disso, o setor de confecção como um todo tem enfrentado uma crise evidenciada pela queda geral nas vendas, agravando ainda mais a situação da Autora. Essa crise no setor é uma combinação de fatores econômicos e estruturais, incluindo:

**Concorrência Internacional:** A indústria de confecção brasileira está competindo globalmente com países que possuem custos de produção mais baixos, o que pressiona as margens de lucro e demanda uma busca constante por eficiência e inovação.

**Mudanças no Comportamento do Consumidor:** As tendências de consumo mudaram rapidamente, com os consumidores buscando mais personalização e compras online. A pandemia acelerou essa transição para o comércio eletrônico, colocando em desvantagem as empresas que não conseguiram se adaptar rapidamente.

**Flutuações Cambiais:** A desvalorização do real pode aumentar o custo das matérias-primas importadas, afetando a estrutura de custos das empresas de confecção e, conseqüentemente, seus preços finais.

**Custos de Produção Domésticos:** O aumento nos custos de produção, como energia elétrica e mão de obra, combinado com a rigidez das regulações trabalhistas, contribui para um ambiente desafiador para as empresas do setor.

**Pressões Inflacionárias:** A inflação impacta o poder de compra do consumidor e aumenta os custos operacionais, afetando tanto a demanda quanto a oferta de produtos de confecção.

**Dificuldades Logísticas:** Desafios logísticos no Brasil, incluindo infraestrutura inadequada e custos de transporte elevados, podem afetar a eficiência e os prazos de entrega, prejudicando a competitividade.

### **2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO**

A crise financeira enfrentada pela Recuperanda é resultado de uma combinação de fatores que impactaram negativamente o fluxo de caixa, tornando impossível a manutenção do pagamento pontual das obrigações para com os credores.

Considerando a eficiência operacional e a infraestrutura física e logística de qualidade, é válido ressaltar que a Recuperanda colherá frutos positivos e experienciará crescimento no futuro. Isso se deve ao fato de que já estão em andamento diversas medidas operacionais, com outras ainda por implementar, conforme detalhado na cláusula 3. Além disso, a retomada do crescimento econômico, aliada à reestruturação do negócio, terá um impacto positivo nos investimentos feitos. Esse crescimento se traduzirá em aumento de receitas e, conseqüentemente, em resultados econômicos mais favoráveis.

Adicionalmente, a Recuperanda expressa confiança em sua capacidade de superar os desafios e revitalizar o crescimento, dada a sua importância econômica. É crucial destacar que ela é uma fonte inegável de empregos diretos e indiretos, além de contribuir significativamente com tributos.

A Recuperanda é reconhecida por fornecer uma ampla gama de produtos de alta qualidade aos clientes, apresentando um portfólio diversificado em todos os segmentos e mantendo uma operação com considerável volume quantitativo. Além disso, o modelo de negócio proposto pela Recuperanda para enfrentar suas obrigações, com as perspectivas de geração de caixa futura, está claramente delineado de forma precisa e objetiva.

### **Ajuste das Previsões de Crescimento à Inflação**

No que tange às previsões de receita e geração de caixa apresentadas nos anexos deste plano, é importante destacar que tais estimativas foram elaboradas sem o devido ajuste pela inflação, o que poderá impactar sua precisão. Para garantir uma avaliação realista e refletir de maneira adequada o efeito da inflação sobre o poder de compra ao longo do tempo, as previsões de crescimento da empresa deverão ser ajustadas de acordo com a variação inflacionária observada no período em questão.

A metodologia utilizada para o ajuste será a seguinte: as taxas de crescimento nominal projetadas serão corrigidas, subtraindo-se a inflação acumulada em cada ano do período analisado. Esse ajuste será realizado com base na fórmula para o cálculo do crescimento real, que considera o efeito da inflação sobre os valores nominais:

$$\text{Crescimento Real} = \frac{1 + \text{Crescimento Nominal}}{1 + \text{Inflação}} - 1$$

O ajuste da inflação é fundamental para a obtenção de uma projeção mais precisa do crescimento real da empresa, refletindo o impacto da inflação nos custos e no poder de compra dos recursos ao longo do tempo. Para este efeito, a variação da inflação nos últimos cinco anos foi de **4,31% (2019)**, **4,52% (2020)**, **10,06% (2021)**, **5,79% (2022)** e **4,62% (2023)**.

Essa correção é imprescindível para garantir que as previsões de desempenho da Recuperanda sejam mais realistas e adequadas à realidade econômica do período, permitindo, assim, uma avaliação mais precisa de sua capacidade de gerar caixa e honrar suas obrigações financeiras.

### **Projeção de Crescimento e Impacto no Fluxo de Caixa**

O crescimento projetado da Recuperanda para os próximos anos está baseado no desempenho do **primeiro ano de operação**, com uma expectativa de crescimento aproximado de 10% no ano em termos de receita e geração de caixa. Esta projeção considera o **crescimento nominal** das receitas, ou seja, sem descontar a inflação, e

assume que as condições econômicas atuais e as operações da empresa permanecerão estáveis ao longo do período.

É importante salientar que, em paralelo ao aumento das receitas, também se espera um **crescimento proporcional nas despesas e custos**, tanto variáveis quanto fixas, como parte natural da expansão da operação. A empresa prevê que as despesas aumentem de acordo com a necessidade de suporte ao crescimento, incluindo investimentos em infraestrutura, contratação de pessoal adicional, marketing e logística, entre outros.

Apesar de os custos e despesas acompanharem o crescimento da receita, o **fluxo de caixa projetado está estruturado para acomodar tais aumentos**, garantindo que, mesmo com as despesas adicionais, a empresa terá capacidade de honrar suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento das dívidas. A **gestão prudente dos custos e a busca por eficiência operacional** serão essenciais para manter a saúde financeira da empresa, assegurando que a expansão do negócio não comprometa a capacidade de geração de caixa necessária para o cumprimento dos compromissos assumidos no processo de recuperação judicial.

Com isso, a previsão de crescimento de 10% ao ano, acompanhada de um aumento proporcional das despesas, foi calculada de forma a garantir a viabilidade do plano de recuperação e o cumprimento dos pagamentos das dívidas da Recuperanda ao longo dos próximos anos.

### **3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

O objetivo do Plano é possibilitar que a Recuperanda: (i) tome as medidas necessárias para reestruturar o negócio; (ii) mantenha os empregos, tanto diretos quanto indiretos, e respeite os direitos dos credores (conforme alterados conforme este Plano), sempre com o propósito de promover a recuperação e superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a oferecer produtos com alto padrão de qualidade no atendimento, como tem feito há mais de duas décadas. As medidas de recuperação têm como objetivo:

Com uma reorganização interna já implementada na empresa, foram definidas e estão sendo colocadas em prática novas políticas de atuação para os representantes comerciais, visando a coleção de verão de 2025. Os impactos dessas mudanças não serão imediatos, mas espera-se que sejam percebidos principalmente no segundo semestre de 2024 e nos anos seguintes. A principal alteração diz respeito à forma como os representantes realizam suas vendas, com foco em aumentar as vendas para grandes redes já atendidas. Essa abordagem é crucial por duas razões: (i) espera-se que contribua significativamente para melhorar o fluxo de caixa, uma vez que os representantes terão mais poder de negociação ao lidar com grandes volumes de

vendas; além disso, as novas medidas incluem outras regras com o objetivo preventivo de adaptar-se ao novo formato.

Para reduzir os custos fixos e variáveis, os gestores da empresa, com o auxílio de um software especializado em reestruturação de empresas em crise, definiram medidas para redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi evitar gastos desnecessários e minimizar desperdícios. Entre as medidas elencadas e atualmente em prática, destacam-se: (i) renegociação com os principais fornecedores indiretos e prestadores de serviços para ajustar os contratos à nova realidade; (ii) revisão de processos no setor administrativo e nas unidades para identificar e eliminar desperdícios.

Implantação de processos relacionados à análise de Crédito, melhor estruturando cadastro de clientes, perfis de compras e limites a serem concedidos, buscando diminuir consideravelmente o índice de inadimplência.

Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores (anos), encaminhamento de processo de cobrança sistêmica, com o consequente encaminhamento das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. Isso permitirá o incremento dos “recebíveis” reduzindo a necessidade de captação de capital de giro de terceiros

Como parte do esforço para profissionalizar a estrutura de gestão e adotar práticas comuns de mercado, a empresa está implementando novas práticas de gestão. Essas medidas são essenciais para retornar à lucratividade, quitar os débitos pendentes e evitar repetir os erros do passado.

### **3.1 Vendas Online**

Recentemente, baseado no plano de recuperação a Recuperanda investiu na aquisição de uma plataforma de vendas B2B, visando expandir sua presença por todo o território nacional. Essa iniciativa coloca a empresa em uma posição vantajosa no mercado nacional, permitindo-lhe alcançar lojistas que anteriormente não tinham acesso aos seus produtos, dentre as vantagens estão:

**Acesso global:** Ao vender online, a Recuperanda pode alcançar um público global, sem limitações geográficas. Isso aumenta significativamente o potencial de vendas e expansão do negócio.

**Baixos custos operacionais:** Em comparação a loja física, as operações online geralmente têm um custo mais baixo, incluindo aluguel de espaço, despesas com funcionários e contas de serviços públicos.

**Maior conveniência para os clientes:** Os consumidores podem fazer compras a qualquer hora, de qualquer lugar, sem a necessidade de visitar uma loja física. Isso proporciona maior comodidade e flexibilidade.

Maior variedade de produtos: a loja online pode oferecer uma ampla variedade de produtos sem as restrições de espaço físico. Isso permite que os clientes escolham entre uma seleção mais ampla de produtos.

Facilidade de comparação de preços: Os consumidores podem facilmente comparar preços entre diferentes lojas online, o que pode levar a preços mais competitivos e economias para o cliente, indo de encontro ao grande diferencial do nosso produto, preço justo e qualidade.

Maior personalização e segmentação: A Recuperanda podem usar dados de clientes para personalizar a experiência de compra online, oferecendo recomendações de produtos relevantes e promoções personalizadas.

Análise de dados e feedback em tempo real: A Recuperanda pode coletar dados sobre o comportamento do cliente e o desempenho do produto em tempo real, permitindo ajustes rápidos e informados nas estratégias de vendas e marketing.

Em resumo, a venda online oferece a Recuperanda uma maneira eficiente e escalável de alcançar clientes e expandir seus negócios.

Estão sendo estruturados os procedimentos de atendimentos e vendas por telefone, visando um maior contato com clientes, contatando e orientando os acessos pelo portal da internet ou a representantes.

### **3.2 Loja Física**

Outra medida adotada pela Recuperanda foi a negociação para abertura de uma loja no novo shopping atacadista da cidade de Gaspar-SC, O Atacadão da Moda Infantil é o primeiro centro de compras voltado exclusivamente para o setor de moda infantil e juvenil de Gaspar. A ideia é usar o título de Capital Nacional da Moda Infantil, conquistado em 2021, para criar definitivamente uma identidade de Gaspar com o restante do país, diante disso a Recuperanda negociou em contrato de comodato a ser confeccionado, um espaço dentro do ambiente, pleiteando uma isenção de custos de aluguel por 90 dias afim de verificar a viabilidade econômica das instalações (Em caso de não haver movimentação de clientes/ou equiparação de custos para manter a loja a mesma deverá ser encerrada) Com base nisso e Recuperanda buscando os seguintes benefícios:

1. **Localização estratégica:** Os shoppings atacadistas geralmente estão localizados em áreas de fácil acesso e concentração de compradores atacadistas. Isso proporciona uma localização conveniente para os clientes e aumenta a visibilidade da loja.

2. **Networking e parcerias:** Estar localizado em um shopping atacadista permite que os proprietários da loja estabeleçam contatos e parcerias com outros comerciantes e fornecedores presentes no local. Isso pode levar a oportunidades de colaboração e negócios.
3. **Variedade de produtos em um só lugar:** Os shoppings atacadistas costumam abrigar uma ampla variedade de lojas e produtos, o que atrai compradores que buscam diversidade em suas compras. Ter uma loja nesse ambiente permite que os clientes encontrem uma variedade de produtos em um único local.
4. **Marketing compartilhado:** Os shoppings atacadistas geralmente realizam atividades de marketing e promoções para atrair compradores. Isso pode beneficiar as lojas individuais, aumentando a visibilidade e atraindo mais clientes para a área.
5. **Infraestrutura compartilhada:** Os shoppings atacadistas costumam oferecer infraestrutura compartilhada, como estacionamento, segurança e serviços de limpeza. Isso pode reduzir os custos operacionais para as lojas individuais.
6. **Crescimento do mercado atacadista:** Com o aumento da demanda por produtos no atacado, os shoppings atacadistas estão se tornando destinos populares para compradores atacadistas. Ter uma loja nesse ambiente permite que os proprietários se beneficiem desse crescimento de mercado.
7. **Experiência de compra aprimorada:** Os shoppings atacadistas frequentemente oferecem uma experiência de compra agradável e conveniente, com comodidades como praça de alimentação, áreas de descanso e entretenimento. Isso pode atrair mais clientes e melhorar a experiência de compra na loja.

Em resumo, ter uma loja para vender atacado em um shopping atacadista pode oferecer uma série de vantagens, desde uma localização estratégica até oportunidades de networking e marketing compartilhado. Esses benefícios podem ajudar a impulsionar as vendas e o crescimento do negócio no mercado atacadista.

### **3.3 Da Venda de ativos**

Visando melhor fomentação do fluxo de caixa, meios para assegurar a manutenção e preservação da empresa, bem como para saldar seus débitos junto a seus credores, a Recuperanda propõe a venda de seus ativos como meio de recuperação judicial, consubstanciado na venda de máquinas/equipamentos, veículos e imóveis.

A venda de ativos como meio de soerguimento das empresas é plenamente possível, uma vez que a venda parcial de bens, está expressamente prevista no art. 50, XI, da Lei 11.101/2005, a fim de assegurar os objetivos da lei de regência.

## **4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS**

### **4.1 Novação dos Créditos**

O Plano de Recuperação Judicial das empresas em questão impõe a todos os credores abrangidos por este plano, conforme estabelecido no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aceitação da novação de seus créditos, com o propósito de auxiliar a empresa a superar sua crise econômico-financeira. Dessa maneira, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou sua Homologação Judicial, os credores se comprometem a:

Abster-se de reivindicar quaisquer direitos de compensação em relação a créditos devidos à empresa em recuperação, com os créditos por eles detidos e incluídos no processo de recuperação judicial.

Não realizar protestos nos Cartórios de Protestos nem fazer registros junto aos órgãos de proteção ao crédito, seja em relação ao devedor em recuperação, seus sócios ou garantidores, independentemente da natureza ou motivo do crédito.

Não proceder com protestos nos Cartórios de Protesto nem realizar registros nos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, caso detenha títulos de terceiros como garantia, independentemente da natureza desses títulos.

Não proceder com protestos nos Cartórios de Protesto nem realizar registros nos órgãos de proteção ao crédito relativos a títulos (cheques, duplicatas, promissórias, confissões de dívidas e outras formas existentes) emitidos pela própria empresa em recuperação.

Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da Recuperanda, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a quaisquer títulos de qualquer natureza, emitidos por terceiros;

Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, etc.) da Recuperanda e/ou de terceiros que estejam de posse dos credores, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial.

As despesas relacionadas à retirada dos protestos, das restrições de cadastro de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre os bens e direitos das empresas em recuperação, seus sócios e terceiros garantidores, devem ser suportadas pela parte que iniciou o protesto ou a restrição de crédito, ou que realizou os apontamentos ou averbações de restrição ou

construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Os créditos estabelecidos neste Plano devem ser pagos de acordo com as formas e condições previstas para cada respectiva classe, a menos que o credor concorde com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu crédito.

Com a homologação judicial deste Plano de recuperação, ocorrerá a novação dos débitos, o que significa que todas as ações de execução devem ser encerradas. As empresas em recuperação estão autorizadas a informar aos tribunais responsáveis pelas ações de execução e/ou cobrança sobre a novação e/ou quitação dos débitos, solicitando a extinção das ações.

#### **4.2 Da Suspensão das Execuções e/ou Cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos**

**Os créditos registrados no processo de recuperação judicial manterão seus direitos e garantias em relação a terceiros coobrigados**, conforme estabelecido pelo artigo 49, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005. No entanto, esses terceiros devem assegurar as mesmas condições e termos devidos pela empresa em recuperação.

Enquanto as empresas em recuperação estiverem cumprindo o pagamento do Plano de recuperação judicial, todas as ações judiciais ou extrajudiciais, incluindo execuções, cobranças ou incidentes processuais relacionados a eles, devem ser suspensas em relação aos sócios e/ou terceiros garantidores, independentemente da natureza ou motivo da garantia.

É importante ressaltar que se o Plano não for cumprido devido a caso fortuito, força maior ou por decisão judicial que autorize a suspensão do cumprimento do plano, a suspensão das ações de execução e cobrança contra os sócios e terceiros garantidores permanece garantida, em conformidade com qualquer título.

Os sócios e/ou terceiros garantidores serão responsáveis apenas pelos valores e condições exatas devidos pela empresa devedora principal, de acordo com os termos do Plano. Enquanto o Plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido fielmente, os credores não poderão tomar nenhuma medida contra os sócios ou terceiros garantidores, nem os executar ou solicitar a desconsideração de sua personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Além disso, a suspensão da exigibilidade dessas garantias em relação aos sócios e/ou terceiros garantidores, conforme estabelecido pelo artigo 49, parágrafo 2º da Lei nº

11.101/2005, é fundamentada na possibilidade legal do plano dispor de forma diferente em relação às obrigações anteriores à recuperação judicial.

#### **4.3 Meios de Pagamentos**

Os valores devidos aos credores, conforme estabelecido neste Plano, serão preferencialmente pagos por meio de depósito ou transferência bancária para a conta designada pelo credor (por meio de **PIX** ou **TED**), sendo o extrato desse depósito ou transferência bancária utilizado como comprovante de quitação.

Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente e sob sua exclusiva responsabilidade, informar à Recuperanda suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no Plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial

No caso de algum credor não desejar receber valores por meio de depósito ou transferência bancária, ele deve comunicar expressamente essa condição às empresas em recuperação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caberá exclusivamente às empresas em recuperação decidir se aceitam ou não efetuar os pagamentos diretamente ao credor, mediante recibo, uma vez que essa condição deve ser considerada uma exceção, levando em consideração o volume e os valores envolvidos, que podem inviabilizar a operacionalização e a disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

O credor que fornecer os detalhes de sua conta bancária após o início dos pagamentos aos demais credores terá seu pagamento iniciado (primeira parcela) no mês subsequente à informação da conta bancária. Esse pagamento seguirá uma ordem cronológica, da primeira até a última parcela, de acordo com o número de parcelas e as condições de pagamento estabelecidas para a classe à qual pertence.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária.

#### **4.4 Valor dos Créditos**

Os valores dos créditos considerados para a elaboração deste plano são os indicados na Lista de Credores, que atualmente está em processo de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial, conforme o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, é possível que a Lista de Credores sofra alterações em relação aos credores e aos valores, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 7º da mesma Lei e com o texto normativo do artigo 55.

Nesse sentido, caso ocorram mudanças na lista de credores, estas serão consideradas no plano de recuperação apenas se forem definitivas, ou seja, após todas as fases de contestação de valores terem sido concluídas.

A lista de credores que fará parte efetivamente deste plano de recuperação será aquela que for definitivamente estabelecida pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

#### **4.5 Do Período de Carência**

O período de carência é fundamental dentro do Plano de Recuperação Judicial, pois esse período é necessário para que a recuperanda possam recompor seu capital de giro e restabelecerem em seu mercado, sem que seja necessário onerarem suas atividades, recorrendo a empréstimos de curto prazo, procedimento este que poderia novamente inviabilizar as atividades. Portanto, sem o período de carência estipulado nesse Plano de Recuperação Judicial, não há como as Recuperandas formarem parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro das empresas.

#### **4.6 Os Créditos Trabalhistas**

Serão pagos conforme estabelecido no art. 54 da LRF12. Este pagamento seguirá os seguintes critérios:

- (i) para créditos trabalhistas de até R\$ 10.000,00, o pagamento será integral, correspondendo a 100% do valor devido;
- (ii) para créditos trabalhistas entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00, será pago 50% do total;
- (iii) Créditos trabalhistas acima de R\$ 20.000,01 receberão 30% do montante devido.

Não há período de carência. O pagamento será feito em 12 parcelas mensais e consecutivas, começando 30 dias após a aprovação do plano.

A correção monetária e juros serão calculados com base em 20% da Taxa Selic, além de juros pré-fixados de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Esses encargos serão acumulados e pagos junto com as parcelas do principal, aplicando-se os índices sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados através do sistema de juros compostos, incidindo sobre a parcela corrigida.

#### **4.7 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 30% (trinta por cento) dos créditos.

Carência: 23 (Vinte e Três Meses) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: pagamento em 1 (uma) parcela anual, iniciada após o prazo de carência conforme plano de pagamento abaixo:

ANO	PARCELA	% Da Dívida
1° Ano	Carência	0
2° Ano	Carência	0
3° Ano	1	8
4°Ano	2	8
5° Ano	3	10
6° Ano	4	10
7° Ano	5	10
8°Ano	6	10
9°Ano	7	10
10°Ano	8	10
11°Ano	9	12
12°Ano	10	12

A correção monetária e juros serão determinados pela combinação de 20% da Taxa Selic, junto com juros pré-fixados de 1% ao ano, ambos começando a incidir a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Estes encargos serão acumulados ao longo do período de carência e serão pagos junto com as parcelas do valor principal. Os índices serão aplicados sobre o valor de cada parcela, e os juros serão calculados usando o sistema de juros compostos, incidindo sobre a parcela corrigida.

#### **4.8 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS GARANTIA REAL**

Os Créditos com garantia real serão pagos da seguinte maneira: Pagamento: Pagamento de 30% (trinta por cento) dos créditos

Carência: 23 (Vinte e Três Meses) meses a partir da Homologação do Plano.

ANO	PARCELA	% Da Dívida
1° Ano	Carência	0
2° Ano	Carência	0
3° Ano	1	8
4°Ano	2	8
5° Ano	3	10
6° Ano	4	10
7° Ano	5	10
8°Ano	6	10
9°Ano	7	10
10°Ano	8	10
11°Ano	9	12
12°Ano	10	12

#### 4.9 PAGAMENTO DE CRÉDITOS COM VALOR INFERIOR A R\$25.000,00

Para os credores que possuem créditos inferiores a R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), será adotado o seguinte procedimento de pagamento:

**Forma de Pagamento:** Os créditos serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, utilizando a Tabela SAC

**Juros:** As parcelas estarão sujeitas a juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescidos da variação da Taxa Referencial (TR).

**Carência:** O pagamento das parcelas terá início após um período de carência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação do presente plano de recuperação judicial.

**Não Sofrimento de Deságio:** Não haverá deságio sobre os créditos de que trata esta cláusula, ou seja, os valores devidos serão pagos integralmente, conforme as condições estabelecidas.

Esta cláusula visa garantir uma forma de pagamento justa e viável para os credores com créditos inferiores a R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) assegurando o cumprimento das obrigações de forma equilibrada e dentro das possibilidades da empresa em recuperação judicial.

## **5. CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES**

Reconhecendo a vital importância de manter o fluxo de insumos para produção da Recuperanda, os Fornecedores Colaboradores que optam por receber seus Créditos Quirografários conforme os termos desta Cláusula concordam, de forma cumulativa, em:

(i) aceitar, mediante solicitação da Recuperanda e até a aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, a oferta de fornecimento de produtos à Empresa, em quantidades, variedades, prazos de entrega, preços e condições previamente acordados pela Recuperanda.

(ii) estender o prazo de pagamento das novas compras para a Recuperanda após a aprovação do plano de recuperação para o prazo anteriormente praticado antes da Recuperação Judicial, especificamente para o prazo de 60 a 90 dias para pagamento.

### **5.1 MODO DE PAGAMENTO**

Os Créditos dos Credores Fornecedores Colaboradores serão liquidados da seguinte forma: Pagamento de 65% (cinquenta por cento) dos créditos.

Carência: 60 dias.

Amortização: será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencendo 60 (sessenta) dias após a Homologação do Plano.

#### **Correção monetária e juros:**

TR + 0,50% a.m; começarão a incidir a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Tanto a atualização monetária quanto os juros serão acumulados durante esse período e serão pagos junto com as parcelas do valor principal, utilizando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

#### **5.1.1 CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de amortização destinarão os serviços de **cobrança bancária, folha de pagamento e/ou serviços de meios de pagamento, será permitido que em caráter de negociação entre o credor e a recuperanda seja concedido limites para antecipação de recebíveis** para a Recuperanda, contribuindo assim para o fortalecimento da situação financeira da empresa em processo de recuperação judicial.

Fica estabelecido que antes da assembleia geral de credores, os credores que desejarem poderão assinar, em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que fará parte integral do plano de recuperação judicial.

Os créditos serão pagos da seguinte maneira: Pagamento: 65% (cinquenta por cento) dos créditos.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC):

## **5.2 Condições de Descumprimento**

Caso o respectivo Credor Colaborador Fornecedor/Financeiro deixe de cumprir por 30 (trinta) dias consecutivos, após aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, com qualquer dos compromissos assumidos nos termos da Cláusula respectiva anterior, o Crédito Quirografário do respectivo Credor Fornecedor Colaborador ficará sujeito aos seguintes descontos: (i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento: aplicação de um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal; (ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento: o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 80% (oitenta por cento);

### **5.2.1 Condições Adicionais**

A Recuperanda não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novas mercadorias oferecidas pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novas mercadorias estritamente de acordo com a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

Ademais, os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula, deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante em anexo. O termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador deverá ser enviado por escrito para a Recuperanda, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, nos termos da Cláusula respectiva adiante, para a Empresa efetuar o pagamento a partir da Homologação do Plano.

## **6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES**

Os créditos serão pagos pela Recuperanda conforme delineado neste Plano. As cláusulas a seguir serão aplicáveis a todos os credores, sem distinção de classe, conforme aplicável a cada um.

### **6.1 VALORES.**

Os valores utilizados para quitar os créditos, bem como os cálculos de deságio e outras regras de renegociação, estão conforme especificados na Lista de Credores. Esses

valores não estarão sujeitos a juros, correção monetária, multas ou penalidades contratuais, exceto pelos encargos previstos neste Plano.

#### **6.1.2 INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO**

Todos os prazos de vencimento das parcelas estabelecidas neste Plano terão como ponto de partida a data de Homologação do Plano. Essa data refere-se ao momento em que a decisão que homologa este Plano se torna definitiva e é publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina, salvo credores que habilitarem o seu crédito posterior a data de homologação, esses deverão contar a partir da sentença de habilitação de crédito e impugnação de crédito.

#### **6.1.3 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**

Caso haja o reconhecimento de Créditos por meio de decisão judicial ou arbitral, com trânsito em julgado, ou mediante acordo entre as partes após a Homologação do Plano, esses créditos serão considerados Créditos Retardatários. Eles serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe correspondente à qual os Créditos Retardatários pertencem. No caso de envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, seus pagamentos seguirão as formas previstas nas Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 anteriores. O período de carência estabelecido nas propostas de pagamento para os Créditos Retardatários iniciará a partir da decisão judicial ou arbitral, com trânsito em julgado, ou do acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

#### **6.1.4 CRÉDITOS INCERTOS**

Os Créditos de Incerteza estão sujeitos integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez que se tornem líquidos por meio de decisão judicial ou arbitral, com trânsito em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos de Incerteza serão pagos conforme a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a respectiva classe dos Créditos de Incerteza. O período de carência estabelecido nas propostas de pagamento para os Créditos de Incerteza iniciará a partir da decisão judicial ou arbitral, com trânsito em julgado, ou do acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito de Incerteza.

#### **6.1.5 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

A Recuperanda buscará obter um parcelamento da dívida tributária, visando apresentar as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no artigo 57 da LRF.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

#### **7.1.2 ANEXOS**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

### **7.2 COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações destinadas à Recuperanda, conforme exigido ou permitido por este Plano, incluindo aquelas relacionadas à divulgação das informações das contas bancárias, conforme estabelecido na cláusula respectiva, e à adesão dos Credores Fornecedores Colaboradores, conforme descrito nas cláusulas informadas, devem ser realizadas por escrito. Tais comunicações serão consideradas válidas quando enviadas por e-mail ou outros meios apropriados. A menos que expressamente indicado de outra forma neste Plano ou comunicado de outra maneira pela Recuperanda aos Credores, todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Av. Frei Godofredo, 1653 - Santa Terezinha, Gaspar - SC, 89114-310  
A/C: departamento financeiro E-mail: [rj@paolitamalhas.com.br](mailto:rj@paolitamalhas.com.br)

### **7.3 MODIFICAÇÃO DO PLANO**

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que: (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia-geral de Credores convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelos Credores, respeitando o quórum mínimo da LRF.

### **7.4 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá

### **7.5 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas

#### **7.6 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 6114 e 63 da LRF.

#### **7.7 CESSÃO DE CRÉDITOS**

Os Credores Sujeitos poderão ceder seus Créditos Sujeitos ou direitos de participação sobre tais Créditos Sujeitos a outros Credores Sujeitos ou a terceiros. Diante disso: (i) que a cessão seja notificada para a Recuperanda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) que a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários têm conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º15 da LRF.

#### **7.8 FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da RJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Gaspar, 05 de abril de 2024.  
(Assinaturas na página seguinte)

PAOLITA MALHAS “em recuperação judicial” LTDA EPP

---

Amauri Berckenbrock – Socio Administrador

---

Gabriel de Moraes Souza dos Santos – Bacharel em Ciências Econômicas